



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CONGREGAÇÃO DA ESCOLA DE QUÍMICA

Resolução nº 02/2020 de 15/06/2020, da Congregação da Escola de Química.

(ESTA RESOLUÇÃO FOI REVOGADA PELA PORTARIA 8852 de 2021, PUBLICADA NO BUF RJ 46 de 18/11/2021)

Define atividades presenciais na Escola de Química em função das determinações da Administração Central para combate à epidemia do Coronavírus na UFRJ.

~~A Egrégia Congregação da Escola de Química, reunida em Sessão Ordinária de 29/05/2020, considerando:~~

~~1 - O inciso I do parágrafo único do art. 1º da Resolução 07 de 2020 do CONSUNI, publicada no Boletim da UFRJ em 03 de junho de 2020;~~

~~2 - As notificações expedidas pela Reitora da UFRJ de medidas protetivas e de orientação aos(as) técnico-administrativos(as), publicadas em 13 de março de 2020, e a de suspensão das aulas presenciais por tempo indeterminado, publicada em 23 de março de 2020, e a Portaria UFRJ nº 2.562, de 1º de abril de 2020, com o Plano de Contingência para Enfrentamento da Pandemia Causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro;~~

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito da Escola de Química são caracterizadas como atividades presenciais:

~~I - Atividades que garantam o funcionamento de equipamentos que não possam ser desligados ou demandem com frequência mínima a sua utilização de modo a não terem prejudicados os seus efetivos desempenhos;~~

~~II - Atividades envolvendo cuidados de manutenção de organismos vivos ou sistemas que demandam supervisão periódica;~~

~~III - Atividades de orientação e apoio a experimentos vinculados a teses, dissertações e trabalhos de final de curso cuja interrupção possa gerar prejuízos de difícil reparação e que não possam ser realizadas de forma remota, e atividades laboratoriais essenciais para a UFRJ;~~

~~IV - Atividades experimentais diretamente vinculadas a Contratos, Convênios e Termos de Cooperação imprescindíveis para o cumprimento de prazos contratuais;~~

~~V - Atividades de manutenção de estações de trabalho computacionais, assim como de manutenção e preservação da rede de dados da Escola de Química;~~

~~VI - Acompanhamento de serviços de manutenção predial que se mostrem necessários, bem como de supervisão vinculados à administração de sede;~~

Art. 2º - O(A) servidor(a) que realizar atividades listadas no art. 1º deverá informar à sua chefia imediata os dias nos quais esteve presente na Escola de Química ou em outros locais da UFRJ.

~~Art. 3º – Os Conselhos Deliberativos dos Departamentos poderão acrescentar atividades à lista apresentada no art. 1º em função de especificidades, mediante justificativa.~~

~~Parágrafo único – As novas atividades propostas pelos Departamentos deverão ser homologadas pela Congregação.~~

~~Art. 4º – O conjunto formado pelas atividades listadas no art. 1º e as atividades homologadas em função do art. 3º poderão ser modificados em função de mudanças nos procedimentos de afastamento social que venham a ser definidos pela Administração Central da UFRJ.~~

~~Art. 5º – Atividades presenciais vinculadas a procedimentos administrativos devem ser minimizadas e informadas com antecedência à chefia imediata, para permissão e devido registro.~~

~~Art. 6º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.~~

Congregação da Escola de Química
Professor Eduardo Mach Queiroz
Presidente da Congregação
Diretor da Escola de Química